



Número: **0800763-59.2019.8.20.5113**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Areia Branca**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J. A. A. S. (REQUERENTE)	FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43688 592	31/05/2019 14:44	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMAS DAS VARAS  
DA COMARCA DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**JOSÉ ARMANDO ALMEIDA SANTOS**, menor, portador do CPF-148.201.854-38, aqui representado por sua EDINEIDE LOPES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG-2.134.332/SSP/RN e CPF-011.339.084-03, residente e domiciliada no Sitio Serra Vermelha, KM 18, BR-110, zona rural de Areia Branca/RN, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, vem a digna presença de Vossa Excelência, **promover AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER – DPVAT**, pessoa jurídica, CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, nº 74, localizada no 2<sup>a</sup> Andar - Condomínio Edifício Darke - Av. Treze de Maio - Centro, Rio de Janeiro - RJ, que faz com espeque nos argumentos de fato e de Direito doravante delineados:

**PRELIMINARMENTE:**

A Requerente requer a VOSSA EXCELENCIA, que lhe seja concedido os benefícios da Gratuidade da Justiça face não ter condições de arcar com o pagamento das despesas processuais sem o prejuízo do sustento familiar, tudo com fulcro na Lei 1060/50 e no art. 98 do CPC c/c o art. 5º., Incisos LXXIV, da CF, conforme declaração de pobreza da demandante anexo.

**DOS FATOS:**



O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 04 de outubro de 2017, por volta das 10h00min., na BR-110, no KM 23, NO Povoado de Serra Vermelha, zona rural de Areia Branca/RN, quando trafegava na garupa da motocicleta tipo HONDAPOP 110, de cor preta, ano/modelo 2017, RENAVAM 01116770420, placa QRG-9023, de propriedade de JEFFERSON LOPES DE ALMEIDA, pilotada por seu Irmão FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA SANTOS.

Acontece, que no momento um veículo CAMINHÃO SUGADOR da Empresa TRANSBET trafegava na frente e de repetente freou bruscamente para desviar um animal/jumento, que atravessou na pista de rolamento, tendo o piloto da motocicleta perdido o controle da MOTOCICLETA ao tentar evitar colidir com a traseira do caminhão se deparando em baixo da carroceria, o que não teve como evitar a colisão na traseira do carro.

Acontece que, o piloto da motocicleta ao tentar evitar colidir na traseira do caminhão, freou bruscamente a Motocicleta, porém, não houve tempo hábil de evitar a colisão, tendo colidido na traseira do caminhão, causando-lhe fratura exposta na perna esquerda e escoriações por todo corpo, bem como fratura no braço esquerdo.

Sucede que, o promovente caiu da motocicleta violentamente no asfalto, ficando todo lesionado com graves lesões, fraturando a perna esquerda, em virtude não ter como haver desviado a moto para evitar a colisão.

Em razão deste acidente, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como: fratura exposta na perna esquerda que acabou resultando a incapacidade da perna, tendo a demandante dificuldade de exercer as suas locomoções para as suas atividades laborativas, face não poder se firmar na sua perna esquerda, o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Conquanto, ressaltamos, logo após o acontecido acidente, a parte Autora foi socorrida e encaminhada para o Hospital Sara Kubitschek – Maternidade Dr. Wilon Cabral, onde foram diagnosticadas diversas lesões devido ao acidente, inclusive tendo fraturado a perna esquerda e braço esquerdo, o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando sua mobilidade e lhe causando certas limitações e logo depois devido à gravidade da fratura, foi transferido para o **Hospital Regional Tarcísio**



**Maia da Cidade Mossoró/RN**, fato este registrado, conforme comprovante em anexo, onde foi submetido ao tratamento e diagnosticados as diversas escoriações devido ao acidente, encaminhada para cirurgia.

No entanto, constatou-se que após o término do tratamento do demandante, ficou apresentando a limitação de movimentação da perna esquerda e diminuição da força para se firmar na sua locomoção, tornando-se incapaz para trabalhar com a perna esquerda, face do acometimento da gravidade da fratura

Em posse de todos os documentos que comprova as fraturas na perna esquerda e do braço, bem como das escoriações sofridas, inclusive estética, em razão do acidente automobilístico, o demandante dirigiu-se a Seguradora Ré, no intento de receber parte dos valores que utilizou para se recuperar das escoriações e da sua perna esquerda e no braço que havia fraturado, inclusive fratura grave oriundas do predito sinistro, nos termos preconizados na nossa legislação, deu entrada no pedido de liberação do seguro **DPVAT**.

Sucede que o valor recebido foi inferior ao que a parte autora tinha direito, tendo em vista, que a redução funcional da perna esquerda supramencionados corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela **DPVAT**, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma apenas R\$ 2.362,50 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme extrato em anexo.

Portanto, desse sinistro, que restaram as sequelas na perna esquerda e no braço, e demais escoriações preocupantes no Autor tais como: fratura exposta na perna esquerda e d braço esquerdo, resultando redução funcional dos seus membros fraturados. Em razão disto, a parte autora só recebeu administrativamente da demandada o valor de R\$ 2.362,50(dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 11/06/2018.

Todavia, teve seu pleito negado pela seguradora demandada, sob a alegação de que não estava instruído a contento, tendo atravessado uma série de burocracias



que lhe dificultou o acesso ao pedido, tudo com o objetivo de dificultar o recebimento à indenização a que faz jus, conforme SINISTRO DE nº, 3180120297, que segue junto.

Outrossim, Excelência, todos os documentos aqui hospedados serviram de suporte probatório para o predito requerimento administrativo, não tendo sido acolhida à justificativa apresentada pela seguradora demandada.

Desta forma, vem requerer a intervenção jurisdicional no escopo de condenar a Seguradora demandada na importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais), com incidência de juros e correção monetária, tendo como termo a quo a data do evento danoso, consoante entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça.

#### **DO DIREITO:**

A Lei nº 6.194/1974, instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Tal Lei visa assegurar àquelas vítimas de acidentes de veículo automotor, um pagamento, uma forma de promover uma indenização para o mesmo, buscando assim, minimizar os prejuízos suportados pelas vítimas.

O art. 3º, da Lei mencionada, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/07, estabelece os valores das indenizações cobertas pelo seguro, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



Analizando a situação ora posta, resta comprovado ser o Autor detentor do direito da indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), face as lesões permanentes que se encontra a Autora demandante.

**DO PEDIDO:**

Ante ao exposto, requer a **VOSSA EXCELENCIA**, o seguinte:

- a) A citação da Demandada, para, querendo, apresentar contestação, e, comparecer à audiência conciliatória a ser designada por este juízo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- b) Condenar a Seguradora promovida a pagar a indenização do seguro **DPVAT**, face as lesões permanentes, inclusive, estéticas, sofridas pelo Autor, devidamente corrigida e atualizado;
- c) O benefício da Justiça gratuita, face não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento familiar, por ser uma pessoa pobre na forma da Lei. Pedido amparado no art. 98 do CPC c/c o art. 5º., Incisos LXXIV, da CF e Lei nº 1.060/50, conforme declaração de pobreza da demandante anexo.
- d) Condenação da Demandada nas custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim, sejam julgadas procedentes as pretensões do Autor, em sua totalidade, como requerido, tudo, por ser obra da mais exemplar Justiça.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, notadamente, prova documental, sem exclusão de qualquer outra que desde já fica requerido.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze e mil e quinhentos Reais).

Termos em que,



Requer deferimento.

Areia Branca/RN, 13 de maio de 2019.

---

FRANCISCO LOPES DA SILVA

OAB/RN, 1935



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LOPES DA SILVA - 31/05/2019 14:44:16  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053114441566500000042239261>  
Número do documento: 19053114441566500000042239261

Num. 43688592 - Pág. 6